

NOTA: O QUE ESTE
DOCUMENTO FOI PUBLICADO

LEI Nº 1154/2010

**“Dá nova redação a Lei nº
1040/07 que instituiu o Conselho Municipal
de Defesa dos Direitos das Pessoas
Portadora de Deficiência e da outras
providências”.**

Eu, **José Salomão Jacobina Aires**, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Altera o nome de Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência de Dianópolis - COMPD, para CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, para o controle social e de atuação no âmbito do Município de Dianópolis.

Parágrafo Único - O COMPD terá como finalidade acompanhar a implementação da Política Pública Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, e promover a defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º - O COMPD terá caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às pessoas com deficiência, em defesa da inclusão social e no combate a qualquer forma de discriminação.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O COMPD terá as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes, elaborar planos e políticas no âmbito da administração municipal, visando a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência, propondo e deliberando sobre os critérios para aplicação de recursos bem como acompanhando junto aos poderes executivo e legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução dessas políticas;

II - acompanhar o planejamento e realizar o controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, direitos humanos, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras que objetivem a inclusão social da pessoa com deficiência, mediante a elaboração de estudos, planos, programas e relatórios de gestão;

III - subsidiar e acompanhar a elaboração e a tramitação de leis municipais, estaduais e federais concernentes aos direitos das pessoas com deficiência, emitindo parecer quando se fizer necessário;

IV - recomendar o cumprimento e a divulgação das leis municipais, estaduais e federais, ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que conduzam à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiência e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

VII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VIII - manter integração com instrumentos de controle social destinado à definição orçamentária para garantir a locação de recursos e deliberação de prioridades na sua execução;

IX - promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal da pessoa com deficiência;

X - emitir parecer, aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das pessoas com deficiência;

XI - monitorar a execução da Política Pública Municipal que vise garantir os direitos das pessoas com deficiência;

XII - fiscalizar ações do Poder Executivo Municipal relativo à inclusão das pessoas com deficiência nas políticas públicas e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação.



XIII - fiscalizar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos das pessoas com deficiência nas esferas governamental e não-governamental;

XIV - promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar as políticas públicas formuladas pelo COMPD;

XV - realizar a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e

XVI – elaborar o seu regimento interno.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 4º - O COMPD ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Dianópolis, devendo ser composto por 08 (oito) membros titulares e, em igual quantidade, suplentes, de acordo com a constituição a seguir:

I - 04 (quatro) representantes governamentais das seguintes secretarias:

- Desenvolvimento Social;
- Educação, Esporte e Lazer;
- Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental, e Saúde

II – 04 (quatro) pessoas com deficiência ou seu representante, e ou entidades que atuam na área da deficiência;

§1º - Os representantes governamentais, indicados pelas respectivas secretarias, e os representantes da sociedade civil, eleitos por segmento, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação dos nomes, titulares e suplentes, pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Para atender o que dispõe o inciso II, os representantes serão eleitos com seus respectivos suplentes em Assembléia, a ser convocada pelo COMPD, com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - Cada conselheiro (a), titular e suplente, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O COMPD terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II - Comissões Temáticas e Permanentes; e
- III - Secretaria Executiva.

Art. 7º - As normas de funcionamento do Plenário, as atribuições da Coordenação Colegiada, Comissões Permanentes e Temáticas, bem como da Secretaria Executiva, serão definidas no Regimento Interno do COMPD, que será aprovado até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - Em caso de substituição e/ou sucessão, os eleitos e/ou indicados deverão completar o período de seus antecessores.

Capítulo IV

DAS FINANÇAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º - O COMPD, através do Município de Dianópolis, poderá celebrar termos de cooperação técnica com outros órgãos do gênero, nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional, para a troca de experiências na área de sua atuação.

Art. 9º - De acordo com solicitação do COMPD, o Poder Executivo disponibilizará servidores de quaisquer unidades da Prefeitura para a consecução de seus fins.

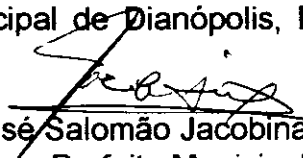
Art. 10º - Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão empossados em ato presidido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11º - A participação de todos os membros integrantes no COMPD dar-se-á em caráter gratuito, proibida a percepção de qualquer gratificação ou outra forma de remuneração, uma vez ser reconhecida como de relevante valor social.

Art. 12º - O mandato dos membros do COMPD poderá ser prorrogado por, no máximo, até 03 (três) meses para a realização de Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, 16 de junho de 2010.



José Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal